



Processo de Reclamação nº 2392/2016

Juiz-Árbitro: Dr. César Pires

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

- 1- O contrato para o fornecimento de energia elétrica celebrado com recurso a cláusulas contratuais gerais, previamente, elaboradas pelo prestador de serviços está sujeito ao regime jurídico previsto no D. L. 446/85, de 25 de outubro (atualizado pelo D. L. 323/2001, de 17 de dezembro);
- 2- A falta de prova do cumprimento dos deveres de comunicação e de informação sobre cláusula previamente elaborada pelo prestador de serviços tem consequências, expressamente, consagradas na lei (a exclusão das cláusulas dos contratos perante as quais tais deveres se imponham - art.º 8º, al. a) e b) do Decreto-lei supra referido);
- 3- Concomitantemente, o caráter injuntivo dos direitos consagrados no art.º 13º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho (Lei dos Serviços Públicos Essenciais) não permite uma renúncia, antecipada, à invocação da caducidade prevista no art.º 10º, n.º 2 deste mesmo diploma legal.